



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Dr.ª Catarina Gamboa  
Palácio de São Bento  
1249-068 Lisboa

---

SUA REFERÊNCIA  
3721

SUA COMUNICAÇÃO DE  
02/10/2020

NOSSA REFERÊNCIA  
Nº: 3290/2020  
ENT.: 6665/2020  
PROC. Nº: 32/2020

---

**ASSUNTO:** Pergunta n.º 95/2.ª - Implementação do Serviço de Injunção em Matéria de Arrendamento

Na sequência do Ofício acima identificado, e em resposta à pergunta n.º 95/XIV (2.ª) formulada pelos Senhores Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, encarrega-me Sua Excelência, o Ministro das Infraestruturas e da Habitação de, relativamente às questões colocadas, enviar a seguinte informação:

A Lei n.º 12/2019, de 12 de fevereiro, e a Lei n.º 13/2019, da mesma data, foram publicadas no sentido de reforçar a proteção do arrendatário, na qualidade de parte económica ou socialmente mais frágil da relação jurídica de arrendamento.

No primeiro caso, a Lei veio proibir e punir o assédio no arrendamento (artigo 1.º), para o efeito definindo o que se entende por assédio no arrendamento (artigo 13.º-A do NRAU, aditado pelo artigo 2.º da Lei) e criando o mecanismo jurídico da intimação para tomar providências (artigo 13.º-B do NRAU, igualmente aditado pelo artigo 2.º da Lei).

No segundo caso, a Lei (artigo 1.º) pretende corrigir situações de desequilíbrio entre arrendatários e senhorios, reforçar a segurança e a estabilidade do arrendamento urbano e proteger arrendatários em situação de especial fragilidade. A fim de assegurar as medidas nela plasmadas em matéria de execução de obras em substituição do senhorio e respetivo ressarcimento, bem como no campo do cumprimento de intimações, o artigo 5.º da Lei, aditando o artigo 15.º-T ao NRAU, introduziu na ordem jurídica nacional a injunção em matéria de arrendamento, que se traduz no meio processual adequado para efetivar os direitos dos arrendatários que neste preceito legal são referidos.

Por outro lado, esse mesmo artigo 5.º aditou ao NRAU o artigo 15.º-U, normativo que cria o Serviço de Injunção em Matéria de Arrendamento (SIMA), destinado a assegurar a tramitação da injunção em matéria de arrendamento.

O Ministério das Infraestruturas e da Habitação e o Ministério da Justiça iniciaram um trabalho conjunto no sentido de se proceder à regulamentação da Lei n.º 13/2019, de 12 de fevereiro, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 15.º-T do NRAU.

Neste momento, face à complexidade de adaptação dos procedimentos tecnológicos e da readaptação da atividade já existente para um novo fim, ainda decorrem os trabalhos internos prevendo-se que, dentro em breve, seja possível concluir esta regulamentação.

Conforme já transmitido pela resposta enviada pelo Ministério da Justiça, concluídos que estejam aqueles trabalhos, na fase da respetiva materialização, o Ministério da Justiça dotará o SIMA dos recursos humanos e tecnológicos adequados, bem como assegurará a componente logística necessária ao seu funcionamento.

A Chefe do Gabinete

---

(Maria Antónia Barbosa de Araújo)